

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº. 01/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AVENIDA JORGE LACERDA, nº. 1180, bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.376/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. NELSON BACK, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, Sala 03, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCÉLIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.1.1 - O presente contrato tem por objeto o Licenciamento de Software Sistema GovGestão, módulos SICONFI, módulos SIOPS, SIOPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1 – O valor total do sistema SICONFI é de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois centavos) e será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);
- 2.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Cláusula Sexta deste contrato), será pago o valor de R\$ 100,25 (cem reais e 25 centavos) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,00 (um real) o KM rodado;
- 2.3 - O valor total dos módulos SIOPS, SIOPE é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em parcela mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato.
- 2.4 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.
- 2.5 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR**

3.1 - Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

3.1.1 - Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito

funcionamento dos sistemas.

3.1.2 - Oferecer espaço em hospedeiro próprio para hospedagem das informações necessárias dos sistemas.

3.1.3 - Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;

3.1.4 - Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, conforme Cláusula Segunda deste Termos, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema GovGestão módulos SICONFI, SIOPS e SIOPE, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE;
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema GovGestão, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- d) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Atualizar o software quando necessário por alterações de Legislações referente ao SICONFI, SIOPS e SIOPE.

4.2 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo acordados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um servidor habilitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
  - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
  - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
  - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema GovGestão é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato;

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema GovGestão e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários;



## **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO**

6.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente contrato terá sua vigência de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

## **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

**Projeto Atividade** – 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.90 – Aplicações Diretas

**Complemento da Despesa** - 3.3.90.39.11.00.00.00 - Locação de Softwares

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As parte elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste



contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

10.2 - O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;

10.3 - Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vidal Ramos, em 02 de janeiro de 2023.

**NELSON**

**BACK:39864650**

**904**

Assinado de forma digital por NELSON BACK:39864650904  
Dados: 2023.01.02 08:07:56 -03'00'

**MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**  
**NELSON BACK**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**NILCELIO**

**MARCELINO:02820**

**837905**

Assinado de forma digital por NILCELIO MARCELINO:02820837905  
Dados: 2023.01.02 14:53:22 -03'00'

**NILCÉLIO MARCELINO**  
**PONTOGOV A. E C.P.LTDA**  
**CPF: 028.208.379-05**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**JOAO**

**SCHMITZ:559875**

**16900**

Assinado de forma digital por JOAO SCHMITZ:55987516900  
Dados: 2023.01.02 08:10:20 -03'00'

**João Schmitz**  
CPF: 559.875.169-00

**EDUARDO**

**THECHRIN:0834102**

**3903**

Assinado de forma digital por EDUARDO THECHRIN:08341023903  
Dados: 2023.01.02 08:08:14 -03'00'

**Eduardo Thechrin**  
CPF: 083.410.239-03

**Fiscal de Contratos**

**Roan Paulo Will Schmitz**

CPF: 125.295.609-60